



01. 347-11.03.10-SESC/curitiba.
348-11.03.10-SESC/CAMPO MOURÃO.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 343 Rolo
Campo Mourão, 04/03/10 Horas 10:00

Jim
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>09103 Rolo</u>		
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

04/03/10

[Signature]
PRESIDENTE

Considerando que em 26 de julho de 2007, protocolamos um Requerimento sob o nº. 1850/07, encaminhado ao Serviço Social do Comércio - SESC de Campo Mourão e de Curitiba, solicitando a implantação do Programa "Mesa Brasil SESC" na Unidade de Campo Mourão;

Considerando que o Programa "Mesa Brasil SESC" é uma iniciativa de ação social e educativa que integra empresas, instituições sociais e voluntários;

Considerando que o Programa "Mesa Brasil SESC" tem por objetivo contribuir para diminuir o desperdício de alimentos e a fome, bem como, promover a melhoria na qualidade de vida das populações carentes institucionalizadas;

Considerando que as ações do Programa "Mesa Brasil SESC", foi incluída através do Governo Federal no Programa "Fome Zero";

Considerando que a alimentação é um direito fundamental de todo e qualquer cidadão;

Considerando que a "Mesa Brasil SESC" desenvolve várias atividades educativas junto às instituições beneficentes, ministrando cursos e palestras sobre higiene, conservação, preparo de refeições e variadas formas de se evitar o desperdício;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Considerando que em 17 de julho de 2009, obtivemos a resposta desse Requerimento que o nosso Município seria beneficiado com esse Programa, do qual foi solicitado por este Vereador que o presente subscreve;

Considerando que no dia 03 de março de 2010 obtivemos informações que o Programa "Mesa Brasil SESC" está para ser implantado em nossa Unidade, beneficiando assim Campo Mourão e toda a região da COMCAM.

Conforme preceitua os Artigos 160, inciso II, alínea "c" c/c o 162, inciso II do Texto Regimental desta Casa de Leis, requeiro que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e seja remetido expediente ao Diretor Regional do SESC, Senhor **Paulo Roberto Cruz** (Rua Visconde do Rio Branco, 931, CEP 80410-001, Curitiba-PR), e ao Diretor do SESC Campo Mourão, Senhor **Marcos Batista de Souza** (Avenida João Bento, 2020. CEP 87400-030, Campo Mourão – PR), solicitando **AGILIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MESA BRASIL SESC" NA UNIDADE DESTE MUNICÍPIO**.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 03 de março de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador

046/LOC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 343/2010
Campo Mourão, 04/03/2010 Horas 10:00

Elia
PROTOCOLISTA

Considerando que em 26 de julho de 2007, protocolamos um Requerimento sob nº 1850/07, encaminhado ao SESC – Serviço Social do Comercio de Curitiba e Campo Mourão solicitando a implantação do Programa Mesa Brasil SESC na Unidade de Campo Mourão.

Considerando que o Programa Mesa Brasil SESC é uma iniciativa de ação social e educativa que integra empresas, instituições sociais e voluntários.

Considerando que o Programa Mesa Brasil SESC tem por objetivo contribuir para diminuir o desperdício de alimentos e a fome, bem como promover a melhoria da qualidade de vida das populações carentes institucionalizadas.

Considerando que as ações do Programa Mesa Brasil SESC, foi incluída através do Governo Federal no Programa Fome Zero;

Considerando que a alimentação é um direito fundamental de todo e qualquer cidadão;

Considerando que o Mesa Brasil SESC desenvolve várias atividades educativas junto às instituições beneficentes, ministrando cursos e palestras sobre higiene, conservação, preparo de refeições e variadas formas de se evitar o desperdício;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Considerando que em 17 de julho de 2009 obtivemos a resposta desse Requerimento que Campo Mourão seria beneficiado com esse Programa, solicitado por este Vereador que subscreve;

Considerando que no dia 03 de março de 2010 obtivemos informações que o Programa Mesa Brasil SESC está para ser implantado em nossa Unidade, beneficiando assim Campo Mourão e toda a região da COMCAM;

Conforme preceitua no Art. 160, inciso II, alínea "c" do Texto Regimental, requeiro que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e seja remetido expediente ao Diretor Regional do SESC, Senhor **Paulo Roberto Cruz** (Rua Visconde do Rio Branco, 931, CEP 80410-001, Curitiba-PR), e ao Diretor do SESC Campo Mourão, Senhor **Marcos Batista de Souza** (Avenida João Bento, 2020. CEP 87400-030, Campo Mourão – PR), solicitando **AGILIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MESA BRASIL SESC" EM NOSSA UNIDADE.**

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 03de março de 2010.



SIDNEI JARDIM
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Já rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

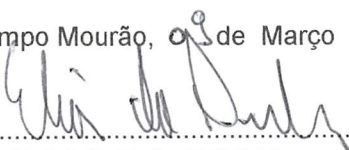
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.



a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Março de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



343/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 09/03/2010.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010 |

AUTOR (ES): *Ridnei Jardim*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 09/03/2010.

- favorável à tramitação.
 - favorável à tramitação com emendas.
 - Pela apresentação de substitutivo
 - Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
 () Substitutivo em anexo.
 () Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391